



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 171

Caderno Judicial

Disponibilização: 11/09/2019

#### Presidente

CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES

#### Vice-Presidente

KASSIO NUNES MARQUES

#### Corregedor Regional

MARIA DO CARMO CARDOSO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
I'talo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

**Unidade**

6ª Vara JEF e SJAM

**Pág.**

3

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 171

Caderno Judicial

Disponibilização: 11/09/2019

6ª Vara JEF ¿ SJAM

Juíza Titular	:	DRA.MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA E SALES
Juiz Subst.	:	DR.ALAN FERNANDES MINORI
Dir. Secret.	:	ELIZIANE BALBI ALVES SILVA

**BOLETIM N.º 67/2019**

**Expediente do dia 10 de Setembro de 2019**

<b>Atos da Exma</b>	:	<b>MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA E SALES</b>
---------------------	---	--

**Autos com Ordinatório**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0008934-18.2019.4.01.3200

201932000403988

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	MARIA DE AZEVEDO E SILVA
Adv.	:	AM00012142 - ALESSANDRO ADAUTO DE MEDEIROS
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 08.10.2019, às 10h30min, na sede deste Juizado. Na oportunidade, deverão as partes produzir todas as provas que entenderem cabíveis, ocasião em que serão ouvidas a parte autora e eventuais testemunhas (no máximo 03) acerca das alegações contidas na inicial. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. 2. Intimem-se as partes. (...)

0008696-96.2019.4.01.3200

201932000401607

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	GRACILENE BARROS DA SILVA
Adv.	:	AM00013402 - ANTÔNIO LINDOLPHO DE LIMA
Adv.	:	AM00013594 - KIM REIS DE OLIVEIRA
Adv.	:	AM00013736 - ROSEILCE DE SOUSA PEDROSO
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIME-SE AS PARTES para realização do exame técnico-pericial, a ser realizado na Central de Perícias do Juizado Especial Federal, aos dias 27/09/2019, a partir das 12:30, com o(a) auxiliar judicial, DENISE INES PINHEIRO SILVA, profissional da área da saúde cadastrado na Central de Perícias- AUTOR DEVERÁ TRAZER DOCUMENTOS, LAUDOS E EXAMES MÉDICOS ORIGINAIS.; 2. A parte autora será intimada de que o laudo pericial estará disponível para consulta em 24 horas, contados da realização do exame técnico-pericial, bem como do prazo de 10 dias para manifestação. (...)

0004246-13.2019.4.01.3200

201932000368253

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	OZANO CORREA LOBATO
Adv.	:	AM00007900 - RONALDO DA SILVA GAMA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da proposta de acordo formulada pela parte ré. (...)

0013144-83.2017.4.01.3200

201732000199101

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	IVANEIDE DA SILVA SANTOS
Adv.	:	AM00010410 - IURY ROBERTO BORGES CELLA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0008500-63.2018.4.01.3200

201832000271646

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	ROBERTO SAID DE OLIVEIRA
Adv.	:	AM00005474 - ANTONIO AZEVEDO DE LIRA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	RAISSA DA SILVA NASCIMENTO
Adv. g.	:	AM00007062 - JUSSARA DA SILVA PONTES
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0017908-78.2018.4.01.3200

201832000323110

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	MIRIAN DA SILVA GUIMARAES
Adv. g.	:	AM0000627A - DILMA LIRA PORTO BOTTON
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0018694-25.2018.4.01.3200

201832000327031

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	MARIO PEIXOTO FARIAS FILHO
Adv. g.	:	AM00011969 - SAMUEL MARTINS FREITAS
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se acerca da minuta de Requisição de Pagamento de Pequeno Valor - RPV / Precatório expedida nos presente autos. No prazo aludido, as partes poderão se manifestar quanto aos cálculos utilizados na elaboração da respectiva minuta, bem como informar eventual retenção de contribuição para o Plano de Seguridade Social - PSS, se for o caso; 2. Após esse período, caso não haja manifestação acerca de seu conteúdo, esta será submetida à autorização do Juízo e conseqüente migração ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (...)

0016246-84.2015.4.01.3200

201532000050729

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	RAIMUNDO GOUVEIA DA SILVA
Adv. g.	:	AM00004708 - GUARACY DE JESUS DIAS REBELO
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0005666-58.2016.4.01.3200

201632000073346

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	MARCELO MELO DA SILVA
Adv. g.	:	AM00005636 - ORLANDO BRASIL DE MORAES
Reu	:	ORIENT RELOGIOS DA AMAZONIA LTDA
Adv. g.	:	AM00004228 - MARIA ROSA ALEIXO NASCIMENTO
Adv. g.	:	AM00000436 - JOAO BOSCO JACKMONTH DA COSTA
Reu	:	UNIAO FEDERAL
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

0010526-05.2016.4.01.3200

201632000092230

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	ERMINIO GONZAGA SIQUEIRA DE ALMEIDA
Adv. g.	:	AM00007906 - JOSE ARTHUR DE SOUSA RODRIGUES ALVES
Adv. g.	:	AM00009289 - NATALIA DE SOUZA RODRIGUES ALVES
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0000540-90.2017.4.01.3200

201732000129448

Cível / Tributário / Jef

Autor	:	ANTONIO JOSE VALE DOS SANTOS
Adv. g.	:	AM00011287 - ROSELOANE SOUZA DA COSTA
Reu	:	UNIAO FEDERAL

0004452-95.2017.4.01.3200

201732000146760

Cível / Serviço Público / Jef

Autor	:	FRANCISCO SOUSA CARVALHO
Adv. g.	:	AM00010993 - ATILA ROMANO ARAUJO BENJAMIN JUNIOR
Adv. g.	:	AM00010992 - WELLINGTON MOTEMURRO FILHO
Reu	:	UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

0014304-46.2017.4.01.3200

201732000204922

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	MARIA ISAURA MIRANDA DE MATOS
-------	---	-------------------------------

Adv.	:	AM00011077 - VANESSA CARDOSO
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0014476-85.2017.4.01.3200

201732000206645

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	JOSE ALUIR GROBERIO
Adv.	:	AM00010410 - IURY ROBERTO BORGES CELLA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0015474-53.2017.4.01.3200

201732000212800

Cível / Tributário / Jef

Autor	:	GREGOLETTO E CEMBRANI LTDA - EPP
Adv.	:	AM0000464A - PEDRO NEVES MARX
Reu	:	SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

0006008-98.2018.4.01.3200

201832000256660

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	GENTIL PINTO RODRIGUES
Adv.	:	AM00005794 - MARCOS ANTONIO VASCONCELOS
Adv.	:	AM00009095 - MARIA ELIANA DA SILVA HOROHIAQUE
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0009612-67.2018.4.01.3200

201832000276810

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	DEJAIR SOARES
Adv.	:	AM00006782 - ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE a parte autora, cientificando do depósito efetuado através de Requisição de Pequeno Valor - RPV / Precatório, esclarecendo que o levantamento dos valores correspondentes poderá ser feito em qualquer agência bancária da nos termos do ofício de depósito juntado aos autos, mediante apresentação de ORIGINAL E CÓPIA do RG, CPF e comprovante de residência em seu nome e atualizado (até 60 dias). (...)

0008650-10.2019.4.01.3200

201932000401148

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	MARCIA LOPES DA SILVA
Adv.	:	AM00014569 - LUCIANI FERREIRA DE SOUZA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIME-SE AS PARTES para realização do exame técnico-pericial, a ser realizado na Central de Perícias do Juizado Especial Federal, aos dias 30/09/2019, a partir das 12:30, com o(a) auxiliar judicial, DENISE INES PINHEIRO SILVA, profissional da área da saúde cadastrado na Central de Perícias- AUTOR DEVERÁ TRAZER DOCUMENTOS, LAUDOS E EXAMES MÉDICOS ORIGINAIS.; 2. A parte autora será intimada de que o laudo pericial estará disponível para consulta em 24 horas, contados da realização do exame técnico-pericial, bem como do prazo de 10 dias para manifestação. (...)

<b>Atos do Exmo</b>	:	<b>ALAN FERNANDES MINORI</b>
---------------------	---	------------------------------

**Autos com Ordinatório**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0003785-41.2019.4.01.3200

201932000365645

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	RITA SOUZA DOS SANTOS
Adv.	:	AM00012142 - ALESSANDRO ADAUTO DE MEDEIROS
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 27.11.2019, às 15h, na sede deste Juizado. Na oportunidade, deverão as partes produzir todas as provas que entenderem cabíveis, ocasião em que serão ouvidas a parte autora e eventuais testemunhas (no máximo 03) acerca das alegações contidas na inicial. As testemunhas deverão comparecer

0009085-81.2019.4.01.3200  
201932000405491

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	KRISTAL SOFIA DE ALMEIDA GOMES
Adv.	:	AM00009951 - MAURIANE DE SOUZA KAIST
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE o advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar: - renúncia, ou não, aos valores que eventualmente excederem a alçada do Juizado Especial Federal (60 salários mínimos). (...)

0008773-08.2019.4.01.3200  
201932000402376

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	PEDRO IRINEU MELO PEREIRA
Adv.	:	AM00012142 - ALESSANDRO ADAUTO DE MEDEIROS
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIME-SE AS PARTES para realização do exame técnico-pericial, a ser realizado na Central de Perícias do Juizado Especial Federal, aos dias 30/09/2019, a partir das 12:00, com o(a) auxiliar judicial, DENISE INES PINHEIRO SILVA, profissional da área da saúde cadastrado na Central de Perícias- AUTOR DEVERÁ TRAZER DOCUMENTOS, LAUDOS E EXAMES MÉDICOS ORIGINAIS.; 2. A parte autora será intimada de que o laudo pericial estará disponível para consulta em 24 horas, contados da realização do exame técnico-pericial, bem como do prazo de 10 dias para manifestação. (...)

0009149-91.2019.4.01.3200  
201932000406342

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	SHEILA GUEDES DE MOURA
Adv.	:	AM00011184 - NUBIA PINHEIRO
Adv.	:	AM00011931 - GEFERSON BATISTA PINHEIRO
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE o advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar: - renúncia, ou não, aos valores que eventualmente excederem a alçada do Juizado Especial Federal (60 salários mínimos); e - cópia legível da carteira de identidade e CPF do de cujus; (...)

0014013-12.2018.4.01.3200  
201832000302102

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	THEREZA CHRISTINA CAXEIXA DE OLIVEIRA
Adv.	:	AM00006097 - THEREZA CHRISTINA CAXEIXA DE OLIVEIRA
Reu	:	UNIAO FEDERAL

0014761-44.2018.4.01.3200  
201832000305591

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	ANGELICA ORTIZ RIBEIRO
Adv.	:	AM00011327 - MATHEUS DE SOUZA DEMASI
Reu	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

0004123-15.2019.4.01.3200  
201932000367025

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	ALVARO MANUEL GADELHA
Adv.	:	MS0003415A - ISMAEL GONCALVES MENDES
Reu	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

0005777-37.2019.4.01.3200  
201932000379568

Cível / Serviço Público / Jef

Autor	:	LUCI DE OLIVEIRA LIRA
Adv.	:	MS0003415A - ISMAEL GONCALVES MENDES
Reu	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIME-SE a parte recorrida acerca dos termos da sentença e do Recurso Inominado interposto nestes autos, facultando-lhe, no prazo de 10 dias, apresentar

0009969-47.2018.4.01.3200  
201832000278399

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	IZENILZA RABELO DA COSTA
Adv.	:	DF00021243 - GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Adv.	:	SC00033787 - CAIRO LUCAS MACHADO PRATES
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0010263-02.2018.4.01.3200  
201832000279360

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	RAIMUNDO REINALDO PAES
Adv.	:	AM00002164 - AFRAUDISO DA SILVA XAVIER
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0011199-27.2018.4.01.3200  
201832000284793

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	ENEIAS TAVARES LEAL
Adv.	:	AM00009249 - GEORGETE DE CASTRO DUARTE
Adv.	:	AM00013940 - DOMINGOS NUNES DE OLIVEIRA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0000521-16.2019.4.01.3200  
201932000342809

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	JOAO DA CONCEICAO
Adv.	:	AM00012142 - ALESSANDRO ADAUTO DE MEDEIROS
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias (nos termos do Art. 535 da Lei n. 13.105/2015 - Novo CPC), manifestarem-se acerca da minuta de Requisição de Pequeno Valor - RPV / Precatório expedida nos presente autos. No prazo aludido, poderão se manifestar quanto aos cálculos utilizados na elaboração da respectiva minuta, bem como informar eventual retenção de contribuição para o Plano de Seguridade Social - PSS, se for o caso; 2. Após esse período, caso não haja manifestação acerca de seu conteúdo, esta será submetida à autorização do Juízo e consequente migração ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (...)

0006255-79.2018.4.01.3200  
201832000257138

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	JOSEFA LOUREDO PINHEIRO
Adv.	:	AM00010976 - JUAN MACEDO LOPES
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) considerando que houve juntada de instrumento de procuração e contrato de honorários, firmados por pessoa analfabeta, sem observância das formalidades de estilo e, ainda, o estabelecido no art.161, Lei n.º1.060/1950 c/c art.1052 do CPC: INTIMEM-SE os advogado(s) constituído(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a juntada de contrato de honorários por instrumento público. Acaso não seja atendido o comando supra, expeça-se a RPV sem destaque de honorários, não obstante a possibilidade de posterior discussão acerca do pagamento de honorários perante a Justiça Estadual. 1 Art. 16. Se o advogado, ao comparecer em juízo, não exibir o instrumento do mandato outorgado pelo assistido, o juiz determinará que se exarem na ata da audiência os termos da referida outorga. Parágrafo único. O instrumento de mandato não será exigido, quando a parte for representada em juízo por advogado integrante de entidade de direito público incumbido na forma da lei, de prestação de assistência judiciária gratuita, ressalvados: a) os atos previstos no art. 38 do Código de Processo Civil (atualmente art. 105 do CPC); b) o requerimento de abertura de inquérito por crime de ação privada, a proposição de ação penal privada ou o oferecimento de representação por crime de ação pública condicionada. 2 Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica. Parágrafo único. A procuração pode ser assinada digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei específica. (...)

0018823-30.2018.4.01.3200  
201832000328328



## Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	HEDIOMAR DE SOUZA
Adv.	:	AM00010028 - VANILDE DE JESUS DUARTE
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE, para que no derradeiro prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da proposta de acordo formulada pela parte ré. (...)

0007921-81.2019.4.01.3200

201932000397330

## Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	RAYLA OLIVEIRA DOS SANTOS
Adv.	:	AM00009967 - MAURILIO SERGIO FERREIRA DA COSTA FILHO
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE o advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar: - renúncia, ou não, aos valores que eventualmente excederem a alçada do Juizado Especial Federal (60 salários mínimos). (...)

0009257-23.2019.4.01.3200

201932000407433

## Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	BIBIANO CARDOSO DA SILVA
Adv.	:	AM00007646 - EDINEY COSTA DA SILVA
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)INTIME-SE o advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar: - emenda a inicial de modo a incluir no polo passivo a Caixa Seguradora; - cópia dos documentos de identificação (RG-CPF); e - cópia legível do comprovante de residência; (...)

0011633-21.2015.4.01.3200

201532000038334

## Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	LIZIARIO RODRIGUES DA SILVA
Adv.	:	AM00009085 - LICIA NASCIMENTO HAYDEN XIMENDES
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0016321-26.2015.4.01.3200

201532000051364

## Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	SEBASTIAO MAGALHAES SILVA
Adv.	:	AM00007930 - FABIONELLITO SANTOS DE ALMEIDA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0019713-37.2016.4.01.3200

201632000128007

## Cível / Tributário / Jef

Autor	:	O. C. CHAUVIN
Adv.	:	AM00007551 - LAECIO PEREIRA MINEIRO
Reu	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL

0000913-24.2017.4.01.3200

201732000131310

## Cível / Tributário / Jef

Autor	:	NILZA RODRIGUES DE ALMEIDA
Adv.	:	AM00011287 - ROSELOANE SOUZA DA COSTA
Reu	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL

0005775-38.2017.4.01.3200

201732000156133

## Cível / Serviço Público / Jef

Autor	:	FRANCISCO ROBERTH DA SILVA MELO
Adv.	:	AM00006839 - EWERTON ALMEIDA FERREIRA
Adv.	:	AM00012366 - FABIANA NOGUEIRA NERIS
Reu	:	SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

0006741-98.2017.4.01.3200

201732000161793

## Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	FRANCISCO JOSE GOMES
Adv.	:	AM00009085 - LICIA NASCIMENTO HAYDEN XIMENDES
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0007927-59.2017.4.01.3200

201732000169719

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA
Adv.	:	AM00002268 - DELIAS TUPINAMBA VIEIRALVES
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0009935-09.2017.4.01.3200

201732000183994

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	SIRLEIA ROSA MOREIRA
Adv.	:	AM0000627A - DILMA LIRA PORTO BOTTON
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0010201-93.2017.4.01.3200

201732000184653

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	AQUILES LADISLAU DE OLIVEIRA
Adv.	:	AM00010417 - HANNA TAVARES CUNHA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0011051-50.2017.4.01.3200

201732000189162

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	WALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA
Adv.	:	AM00008245 - HEMERSON DOS SANTOS RODRIGUES
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0000609-88.2018.4.01.3200

201832000221672

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	ZENAIDE DE OLIVEIRA PONTES
Adv.	:	AM00005593 - JOÃO BOSCO DE ANDRADE COSTA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0009539-95.2018.4.01.3200

201832000276083

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	LUIZ ALVES FEITOSA
Adv.	:	AM00004345 - SUELEN CRISTINA MAIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE a parte autora, cientificando do depósito efetuado através de Requisição de Pequeno Valor - RPV / Precatório, esclarecendo que o levantamento dos valores correspondentes poderá ser feito em qualquer agência bancária nos termos do ofício de depósito juntado aos autos, mediante apresentação de ORIGINAL E CÓPIA do RG, CPF e comprovante de residência em seu nome e atualizado (até 60 dias). (...)

<b>Atos do Exmo</b>	:	<b>ALAN FERNANDES MINORI</b>
---------------------	---	------------------------------

**Autos com Despacho**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0006961-33.2016.4.01.3200

201632000077388

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	FRANK GONCALVES MOTTER
Adv.	:	AM00006669 - RODRIGO VASCONCELOS PIRES DE CARVALHO
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Reu	:	CIVILCORP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS TARUMA LTDA
Adv.	:	AM00006313 - PAULA AUGUSTA CARVALHO DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Considerando que a CEF apresentou recurso inominado acerca da decisão, INTIME-SE a parte Autora para, em 10 dias, apresentar contrarrazões. Escoado o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal. Ressalto que a admissibilidade do recurso inominado incumbe à Turma Recursal, nos termos do §3º do art. 1010, do CPC. (...)

0003785-41.2019.4.01.3200

201932000365645

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	RITA SOUZA DOS SANTOS
Adv.	:	AM00012142 - ALESSANDRO ADAUTO DE MEDEIROS
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Considerando que a parte Autora reside em Manaquiri/AM, mas requereu recentemente nos autos para que a audiência seja feita em Manaus, PAUTE-SE audiência de conciliação, instrução e julgamento na sede deste Juízo conforme a disponibilidade da pauta cartorária. (...)

0016769-43.2008.4.01.3200

200832009037530

Cível / Tributário / Jef

Autor	:	JOANA DARC NUNES DOS SANTOS
Adv.	:	AM00005239 - ROSEMARY DE OLIVEIRA GUIMARAES
Reu	:	UNIAO FEDERAL

0015127-64.2010.4.01.3200

201032009029834

Cível / Tributário / Jef

Autor	:	NAIR DA SILVA PEREIRA
Adv.	:	AM00006148 - MARJA SAMPAIO PINTO
Reu	:	FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Reu	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL

0007443-44.2017.4.01.3200

201732000166878

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	IREMAR GOMES ALVERANGA
Adv.	:	AM00002164 - AFRAUDISO DA SILVA XAVIER
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha de cálculo do valor devido a título de liquidação de sentença/acórdão, observando os termos da Resolução 458/2017-CJF, que determina que o valor principal corrigido e os juros devem ser apresentados separados e individualizados por beneficiário; Atendido, encaminhem-se os autos para o setor responsável pela expedição de RPV/PRECATÓRIO; Por oportuno e a título de esclarecimento, o Tribunal Regional da 4ª Região disponibiliza planilhas que facilitam a elaboração de cálculos pelas partes. Fica a autora advertida de que o seu silêncio importará no arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de desarquivamento posterior, desde que apresentada a planilha pertinente. Decorrido o prazo sem manifestação, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. 1 <https://www2.jfrs.jus.br/menus-dos-programas-para-calculos-judiciais/> (...)

<b>Atos do Exmo</b>	:	<b>ALAN FERNANDES MINORI</b>
---------------------	---	------------------------------

#### **Autos com Decisão**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0001191-25.2017.4.01.3200

201732000132093

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	HELICIO CAVALCANTE BARBOSA
Adv.	:	AM00005695 - BRUNO RICARDO LIMA TAPAJOS
Autor	:	PETREIZA GREYCE CORREA CAVALCANTE
Adv.	:	AM00007204 - DINAH NASCIMENTO TEIXEIRA
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Em atenção ao que dispõem os arts. 2.º e 3.º da Portaria COGER n.º 8388486, de 28/06/2019 (que determina que o levantamento de depósitos judiciais, deverá ocorrer via transferência eletrônica, salvo posterior comprovação de impossibilidade do uso de meios eletrônicos), determino: a) INTIME-SE a parte autora para os fins do art. 526, § 1º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresente eventual impugnação do valor depositado pela executada CEF; b) A intimação da parte autora para, no mesmo prazo, informar conta bancária pessoal de destino para onde serão depositados ou transferidos os valores decorrentes do cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 906 e 924, II, do CPC c/c Portaria COGER n.º 8388486, 28/06/2019. c) A intimação da executada, litisconsorte Petreiza Greyce Correa Cavalcante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, deposite o valor referente à condenação proferida nestes autos, na forma do art. 513, CPC, consoante planilha e conta indicadas pelo exequente; Não ocorrendo o aludido pagamento de forma voluntária pela litisconsorte no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido da multa prevista em seu § 1º e poderão ser efetuadas pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Fica, ainda, a litisconsorte advertida de que, transcorrido o prazo previsto do art. 523, CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que,

independentemente de nova intimação, presente, nos próprios autos, sua impugnação. Por outro lado, decorrido o prazo sem indicação da conta bancária, pela parte autora arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem prejuízo de posterior desarquivamento, desde que indicada a conta bancária necessária ao prosseguimento do feito. Apresentadas as informações bancárias pertinentes e não havendo impugnação ou aquiescendo o autor quanto ao valor depositado pelo exequente a título de cumprimento de sentença, considerar-se-á, na forma do art. 526, § 3º, como satisfeita a obrigação, devendo-se prosseguir com a transferência do numerário. (...)

0006259-19.2018.4.01.3200  
201832000257172

Cível / Serviço Público / Jef

Autor	:	ARNALDO FERNANDES DE ALMEIDA
Adv.º	:	RS00100483 - JOSÉ MARIA DA ROCHA
Reu	:	UNIAO FEDERAL

Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) A União embarga de declaração da decisão prolatada em 14/08/2019, sob o argumento de que teria havido omissão sobre as informações de cumprimento da tutela mandamental, conforme Ofício n.º 40-1629/PAPEM-MB, de 07/08/2018. Apesar da admissibilidade recursal em vista da tempestividade e do cabimento, nos termos dos arts. 1.022 e 1.023 do CPC, o recurso não merece êxito no mérito. A decisão prolatada em março de 2019 já havia avaliado a informação tida como omitida ao considerar que, apesar de supostas suspensões de financiamentos por força judicial, a parte exequente demonstrava no "e-consig" que as providências liberatórias alegadas pela Embargante não estavam a efetivamente traduzir na liberação da margem consignável necessária: (...) Não por acaso, na decisão embargada, foi lembrada que a informação tida como omitida, na verdade, já havia sido enfrentada de modo a não convencer sobre o cumprimento na época: (...) Assim, inexistente omissão. Diante do exposto, conheço dos embargos, negando-lhes provimento. Intimem-se. (...)

0000475-27.2019.4.01.3200  
201932000342340

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	MICHELE FREITAS CORREA
Adv.º	:	AM00009287 - DANIELE DE FREITAS CORREA
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Considerando o depósito efetuado pelo executado e em atenção ao que dispõem os arts. 2.º e 3.º da Portaria COGER n.º 8388486, de 28/06/2019 (*que determina que o levantamento de depósitos judiciais, deverá ocorrer via transferência eletrônica, salvo posterior comprovação de impossibilidade do uso de meios eletrônicos*), determino que se INTIME a parte autora, nos termos do art. 526, § 1º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresente eventual impugnação do valor depositado. *Havendo impugnação, façam-se os autos conclusos*. Não havendo impugnação ou aquiescendo o autor quanto ao valor depositado pelo exequente a título de cumprimento de sentença, considerar-se-á, na forma do art. 526, § 3º, como satisfeita a obrigação, devendo-se prosseguir com a transferência do numerário. DILIGENCIE-SE junto à instituição bancária para que, em cumprimento aos termos do parágrafo único do art. 906 do CPC c/c Portaria COGER n.º 8388486: a) promova a transferência dos valores, de onde deve ser descontado o correspondente à tarifa bancária da operação, se o caso; e b) informe, em até 10 (dez) dias úteis, sobre o cumprimento da ordem, especificando as contas de origem e destino, a respectiva titularidade e a existência de eventual saldo remanescente. Decorrido o prazo da comunicação pela instituição bancária, sem notícias da transferência, INTIME-SE à parte autora, solicitando que confirme o crédito em até 5 (cinco) dias úteis; sob a advertência de que seu silêncio será interpretado como sinal de regularidade do depósito e satisfação da obrigação, na forma do art. 924, II, do CPC, devendo, nesse caso, os autos serem arquivados, observadas as cautelas de praxe. (...)

0003703-10.2019.4.01.3200  
201932000364821

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	ADEMIR LOPES DA SILVA
Adv.º	:	AM00006587 - ANTONIO JOSE PINTO BARROS
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) intime-se a parte autora para, em até 15 dias, se manifestar sobre as informações acima baseadas nos documentos das partes, bem como para apresentar a documentação sobre alegados depósitos de valores diversos na conta fundiária, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, sob pena de extinção do feito. Caso a parte requerente insista na alegação de que não logrou ao levantamento integral e promova a juntada da aludida documentação por encontrar-se em seu

domínio, reitere-se a intimação da CEF para igualmente, em até 15 dias, apresentar extrato dos depósitos fundiários promovidos pelo empregador na conta vinculada em cotejo, bem como do depósito a título de multa rescisória, juntando, por exemplo, termo de rescisão contratual com a assinatura do Autor, na forma do art. 373, §1.º, do CPC. Intimem-se (...)

0012033-98.2016.4.01.3200

201632000098467

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	MARIA JOSE TAVARES DO NASCIMENTO
Adv.	:	CE00028669 - GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR
Adv.	:	AM00013980 - JESSICA DOS SANTOS SOARES
Adv.	:	AM00013129 - ALDENORA DOS S. SOARES
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Trata-se de ação em fase de execução em que a parte exequente, revogando expressamente poderes de anterior advogado e juntando procuração para novos advogados, requereu a emissão de RPV com destaque de apenas R\$ 2.500,00 em favor dos antigos constituídos. A propósito, a possibilidade do art. 22, §4.º, do EOAB, viabilizar a utilização do processo para satisfação de crédito de advogado perante constituíntes exige que não exista controvérsia entre os contratantes, sob pena de descaracterizar a instrumentalidade do processo para o desfecho da lide principal, após o qual estaria a seguir tramitando para resolver secundária e paralela controvérsia entre causídicos e cliente. Ou seja, impasse entre advogados e cliente inviabiliza a facilitação da satisfação creditícia na forma do art. 22, §4.º, do EOAB, reservando aos envolvidos a solução do problema em demanda própria na Justiça Estadual. Essa também é a posição pacífica da jurisprudência do STJ no sentido de afastar a possibilidade de destaques de honorários contratuais em crédito judicial do constituínte, caso haja revogação de mandato ou impasse entre advogado e cliente: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS CONTRATUAIS. RESERVA. ADOVADO QUE NÃO MAIS ATUA NO FEITO. AÇÃO AUTÔNOMA. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. Inaplicável o art. 22, § 4º, do Estatuto da Advocacia, na hipótese em que o advogado não mais representa a parte, devendo pleitear os honorários em ação autônoma. Precedentes. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1325734/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 16/05/2019, DJe 23/05/2019) AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RESERVA DE HONORÁRIOS. ADOVADO QUE NÃO MAIS ATUA NO FEITO. NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO AUTÔNOMA. PRECEDENTES DESTA CORTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1.A reserva dos honorários contratuais a favor do advogado, nos mesmos autos da execução, é permitida, desde que inexista litígio com o outorgante. 2. Revela-se inaplicável o art. 22, § 4º, do Estatuto da Advocacia, na hipótese de o advogado não mais representar a parte, devendo pleitear os honorários em ação autônoma. 3. Agravo interno improvido. (AgInt no REsp 1598579/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/08/2016, DJe 24/08/2016) No caso dos autos, a revogação do mandato do anterior causídico afasta a possibilidade de destaque de honorários no requisitório destes autos. No entanto, a própria parte exequente, provavelmente atenta ao fato de que o antigo causídico atuou durante toda a fase de conhecimento do processo, inclusive, obtendo êxito em recurso inominado, requereu o destaque de R\$ 2.500,00 para preservar o cumprimento do contrato de honorários do antigo advogado. Assim, não há controvérsia sobre a possibilidade de destaque de R\$ 2.500,00 no crédito a ser pago em RPV, nos termos do art. 22, § 4º, do Estatuto da OAB. Diante do exposto, defiro o requerido pela parte exequente para autorizar o destaque de R\$ 2.500,00 sobre o crédito judicial a ser pago via RPV, conforme cálculos da planilha registrada no dia 02/04/2019. Expeça-se a RPV na forma explicada acima. Intimem-se para ciência, no prazo de 10(dez) dias, inclusive, o antigo advogado, Dr. Gildo Leobino de Souza Junior. (...)

<b>Atos do Exmo</b>	:	<b>ALAN FERNANDES MINORI</b>
---------------------	---	------------------------------

#### **Autos com Sentença**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0005777-37.2019.4.01.3200

201932000379568

Cível / Serviço Público / Jef

Autor	:	LUCI DE OLIVEIRA LIRA
Adv.	:	MS0003415A - ISMAEL GONCALVES MENDES
Reu	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) julgo parcialmente procedentes os pedidos da ação para: a) condenar a parte Ré FUNASA a elevar, no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado desta sentença, a Gratificação de Atividade de Controle e Combate a Endemias (GACEN) da parte autora ao patamar dos valores pagos aos servidores ativos, observadas as regras da

paridade; e b) condenar a Ré FUNASA a pagar as diferenças pretéritas desde a data de sua implementação, devendo incidir correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela atrasada, e juros de mora, da citação válida, tudo conforme os parâmetros estabelecidos pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal, o limite de alçada do JEF. Sem custas e honorários de sucumbência, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Defiro a Justiça Gratuita, nos termos do art. 99, §3.º, do CPC. Havendo interposição de recurso, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Após, independentemente de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos para a Turma Recursal. Transitada em julgado a decisão, cumpra-se na forma dos arts. 16 e 17 da Lei n.º 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

0014013-12.2018.4.01.3200

201832000302102

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	THEREZA CHRISTINA CAXEIXA DE OLIVEIRA
Adv. g.	:	AM00006097 - THEREZA CHRISTINA CAXEIXA DE OLIVEIRA
Reu	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) julgo parcialmente procedentes os pedidos da ação para condenar a Ré União ao pagamento à parte autora do seguinte: a) multa contratual de 2% sobre uma mensalidade de aluguel de R\$ 3.920,03, mais juros moratórios de 1% ao mês, bem como correção monetária baseada no IPCA-E e contada desde janeiro de 2017; b) diferença dos aluguéis, levando em conta o pago pela Ré e o devido na ordem de mensalidades de R\$ 3.920,03, mais juros moratórios contratuais de 1% ao mês e 2% de multa moratória, pelas competências de agosto a novembro de 2015, mais correção monetária baseada no IPCA-E e contada desde janeiro de 2017, sem prejuízo de ser procedido ao recolhimento do correspondente imposto de renda na fonte; c) aluguéis que não foram pagos entre dezembro de 2015 a abril de 2016, com base nas mensalidades de R\$ 3.920,03, mais juros moratórios de 1% ao mês, 2% de multa moratória, e ainda correção monetária baseada no IPCA-E e contada desde janeiro de 2017, sem prejuízo de ser procedido ao recolhimento do correspondente imposto de renda na fonte; d) R\$ 2.599,49, a título de restituição de imposto de renda recolhido indevidamente, com juros e correção monetária equivalentes à Taxa Selic, calculados a partir da data do desconto indevido em 25/11/2016 até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada, nos termos do art. 39, §4.º, da Lei n.º 9.250/95; e e) dano moral no valor de R\$ 5.000,00, mais juros de mora, desde a citação, e correção monetária baseada no IPCA-E desde a presente decisão, na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Por força do art. 55 da Lei nº 9.099/90, deixo de fixar verba sucumbencial. No caso de interposição de recurso inominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões e remeta-se o processo à Turma Recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

0014761-44.2018.4.01.3200

201832000305591

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	ANGELICA ORTIZ RIBEIRO
Adv. g.	:	AM00011327 - MATHEUS DE SOUZA DEMASI
Reu	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) julgo parcialmente procedentes os pedidos desta ação para condenar a Requerida ao pagamento de: a) indenização por dano material no valor de R\$ 245,76, com juros moratórios simples e correção monetária desde 05/02/2018, conforme índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal; e b) compensação por dano moral no valor de R\$ 5.000,00, mais juros de mora simples contados de 24/02/2018 e correção monetária desta decisão, com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Por força do art. 55 da Lei nº 9.099/90, deixo de fixar verba sucumbencial. Transcorrido o prazo recursal sem a interposição da impugnação correspondente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a parte ré para comprovar o cumprimento da obrigação no prazo de 10 dias. No caso de interposição de recurso inominado intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões e remeta-se o processo à Turma Recursal. Intimem-se. (...)

0007849-65.2017.4.01.3200

201732000168930

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	MARCELINA ALVES TAVEIRA
Adv. g.	:	AM00008245 - HEMERSON DOS SANTOS RODRIGUES
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)julgo procedente o pedido, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a: a) IMPLANTAR pensão por morte em favor da parte Autora, inclusive, como tutela de urgência, fixando o prazo de 21 dias para comprovação do cumprimento da medida, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 por dia de

descumprimento, conforme o seguinte quadro: Espécie: PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE RURAL DIB: 25/05/2011 (óbito) DIP: 01/06/2019 Efeitos Financeiros 15/12/2011 (DER) Instituidor: João Batista Nunes RMI: salário mínimo Dependente: Nome: Marcelina Alves Taveira (companheira) CPF: 024.869.022-10 Data de Nascimento: 28/09/1946 b) PAGAR os respectivos valores atrasados compreendidos entre os Efeitos Financeiros e a DIP, abatendo-se o recebido no período a título de benefício assistencial de NB 5496875311, incidindo correção monetária desde o vencimento de cada prestação mensal e juros de mora da citação, tudo conforme índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, devendo-se ainda respeitar a inexigibilidade das prestações prescritas até 30/06/2012 e o limite de alçada do JEF, acima do qual houve renúncia expressa; e c) CESSAR o benefício assistencial de NB 5496875311. Sem condenação da parte vencida ao pagamento de custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do art. 99, §3.º, do CPC. Em caso de interposição de recurso em face deste decisum, a Secretaria deverá intimar a parte contrária para contrarrazões, certificar a tempestividade do recurso e o preparo, quando exigível. E em seguida, encaminhar o processo para a Turma Recursal. Em caso de trânsito em julgado desta decisão, intime-se o INSS para, em 30 dias, indicar os valores que entende devido como obrigação de pagar quantia certa prevista no título executivo, devendo-se, adiante, intimar a parte exequente para, em 10 dias, impugnar os cálculos apresentados e ainda indicar eventual renúncia para recebimento via RPV, sob a advertência de, se nada disser, serem levadas a cabo as medidas requisitórias no montante indicado pela Autarquia, nos termos do art. 526 do CPC, aplicável, no que compatível com as prerrogativas da Fazenda Pública, conforme art. 16 da Lei n.º 10.259/01, à luz do art. 100 da CF. Não apresentadas as medidas para execução invertida, encaminhem-se os autos, intime-se a parte autora para os fins do art. 523 e ss. do CPC, elaborando o montante devido a título da obrigação de pagar estipulada no item "b" do dispositivo da sentença, devendo-se atentar para a mesma metodologia utilizada na planilha que integra a sentença do processo nº 0017299-37.2014.4.01.3200, registrada em 30/09/2016. Sentença registrada e assinada eletronicamente. Intimem-se. (...)

0010263-36.2017.4.01.3200

201732000185271

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	ANA CARMEN DE SOUZA GOOLVIN
Adv.	:	AM00010976 - JUAN MACEDO LOPES
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)a) TORNO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de interesse de agir em relação ao pedido de aposentadoria por invalidez, com apoio no art. 485, VI, do CPC; e b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO quanto ao pedido de benefício assistencial, nos termos do art.487, inc.I, do CPC. Sem condenação da parte vencida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a isenção legal (art. 55 da Lei 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei 10.259/2001). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do art. 99, §3.º, do CPC. Em caso de interposição de recurso inominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal. Sentença registrada e assinada eletronicamente (...)

0019875-61.2018.4.01.3200

201832000334842

Cível / Tributário / Jef

Autor	:	PAD INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
Adv.	:	AC00005118 - MATHEUS MARREIRO DE FREITAS LIMA
Reu	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 485, I e IV, do CPC. Indefiro a Justiça Gratuita, porque não provada a hipossuficiência declarada e não presumível da condição de pessoa jurídica, nos termos do art. 99, §3.º, do CPC. Sem custas ou honorários de sucumbência, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Em caso de interposição de recurso em face desta decisão, a Secretaria deverá intimar a parte contrária para contrarrazões. Após, independentemente de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos para a Turma Recursal, conforme autoriza norma de aplicação subsidiária no Juizado (§3º do art. 1010, do NCPC). Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. (...)

0000493-48.2019.4.01.3200

201932000342528

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	FRANCISCO JOSE NASCIMENTO MEIRELES
Adv.	:	AM00011753 - LILIAN MEGUMI BUZAGLO KOGUCHI
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)julgo procedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar o INSS: a) INCLUIR na contagem do tempo de contribuição e enquadrar como tempo especial os períodos de atividade da parte autora indicados no quadro acima, promovendo sua conversão em comum, mediante o acréscimo de 40% (quarenta por cento); b) CONCEDER, inclusive como tutela de urgência, no prazo de 21 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, o benefício previdenciário em favor da parte Autora, como se vê abaixo: Espécie: Aposentadoria por tempo de contribuição com conversão de tempo especial em comum DIB e DER: 16/03/2018 DIP: 01/06/2019 RMI: R\$ a calcular Beneficiário: Nome: FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO MEIRELES CPF: 291.279.392-00 Data Nascimento: 08/03/1966 c) PAGAR os valores atrasados compreendidos entre a DIB e a DIP, com correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação e com juros de mora a contar da citação, tudo conforme índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, respeitada a renúncia do teto do JEF na data do ajuizamento da ação. Sem condenação da parte vencida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a isenção legal (art. 55 da Lei 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei 10.259/2001). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do art. 99, §3.º, do CPC. Em caso de interposição de recurso inominado intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal. Em caso de trânsito em julgado desta decisão, intime-se o INSS para, em 30 dias, indicar os valores que entende devido como obrigação de pagar quantia certa prevista no título executivo, devendo-se, adiante, intimar a parte exequente para, em 10 dias, impugnar os cálculos apresentados e ainda indicar eventual renúncia para recebimento via RPV, sob a advertência de, se nada disser, serem levadas a cabo as medidas requisitórias no montante indicado pela Autarquia, nos termos do art. 526 do CPC, aplicável, no que compatível com as prerrogativas da Fazenda Pública, conforme art. 16 da Lei n.º 10.259/01, à luz do art. 100 da CF. Não apresentadas as medidas para execução invertida, intime-se a parte exequente para, nos termos do art. 523 e ss. do CPC, elaboração do montante devido a título da obrigação de pagar estipulada no item "c" do dispositivo da sentença, devendo-se atentar para a mesma metodologia utilizada na planilha que integra a sentença do processo nº 0017299-37.2014.4.01.3200, registrada em 30/09/2016. Sentença registrada e assinada eletronicamente. Intimem-se. (...)

0002495-88.2019.4.01.3200

201932000356588

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	NELSON ALVES PONTES
Adv.g.	:	AM00006199 - ALEXANDRE GOMES RIBEIRO
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)HOMOLOGO o acordo celebrado para todos os fins de direito, EXTINGUINDO O FEITO, com apreciação do mérito, na forma do art.487, III, b, do CPC.INTIME-SE a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovar o pagamento do valor a título de danos morais, mediante depósito em conta bancária de titularidade da parte autora, cujos dados constam no termo de audiência.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.Sem custas, nem honorários advocatícios.Considerando a mútua renúncia ao prazo recursal, OPERA-SE neste ato o TRÂNSITO EM JULGADO deste decisum.Em atenção ao que dispõem os arts. 2.º e 3.º da Portaria COGER n.º 8388486[1], de 28/06/2019, fica determinado que o levantamento dos depósitos judiciais, deverá ocorrer via transferência eletrônica dos valores depositados em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente, salvo posterior comprovação de impossibilidade do uso de meios eletrônicos.Considerando que a parte exequente já informou a conta bancária para qual serão transferidos os valores, encaminhem-se os autos ao Setor de Execução para promoção da transferência dos valores, determinando que a instituição bancária depositária informe, em até 10 dias úteis, sobre o cumprimento da ordem, especificando as contas de origem e destino, a respectiva titularidade e a existência de eventual saldo remanescente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais havendo, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. (...)

0002513-12.2019.4.01.3200

201932000356766

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor	:	LUCIELDO FERNANDES GOMES
Adv.g.	:	AM00008938 - MICHAEL JORGE HARRAQUIAN NETO
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Observem as partes que o prazo para apresentação de recurso foi interrompido em razão da interposição dos embargos de declaração (art. 50 da Lei nº 9.099/95). INTIMEM-SE. (...)

0002599-80.2019.4.01.3200

201932000357648



Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	ELENIR DE OLIVEIRA CAMPOS
Adv.	:	AM00008251 - LUIS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Reu	:	MS GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI
Adv.	:	MS00017450 - SOLANGE CALEGARO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) julgo improcedentes os pedidos desta ação. Sem condenação da parte vencida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Defiro a Justiça Gratuita à parte autora, nos termos do art. 99, §3.º, do CPC. No caso de interposição de recurso nominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, e, após o prazo legal, remeta-se o processo à Turma Recursal. Em caso de trânsito em julgado desta decisão, expeça-se RPV. Sentença registrada e assinada eletronicamente. Intimem-se. (...)

0003203-41.2019.4.01.3200

201932000361723

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	CARLOS CESAR SILVA CARVALHO
Adv.	:	AM0001244A - WALTER SÁ RIBEIRO NETO
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) concedo a tutela de urgência e julgo procedentes os pedidos iniciais, nos termos do Art. 487, inc. I, extinguindo o processo com resolução do mérito e condenando o INSS a: a) ENQUADRAR como especial os períodos indicados no quadro acima; b) CONCEDER, inclusive como tutela de urgência, no prazo de 21 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, o benefício previdenciário em favor da parte Autora, como se vê abaixo: Espécie: Aposentadoria especial DIB e DER: 24/01/2019 DIP: 01/06/2019 RMI: R\$ a calcular Beneficiário: Nome: CARLOS CESAR SILVA CARVALHO CPF: 382.869.632-53 Data Nascimento: 03/04/1971 c) PAGAR os valores atrasados compreendidos entre a DIB e a DIP, com correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação e com juros de mora a contar da citação, tudo conforme índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, respeitado o limite de alçada do Juizado. Sem condenação da parte vencida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a isenção legal (art. 55 da Lei 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei 10.259/2001). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do art. 99, §3.º, do CPC. Em caso de interposição de recurso nominado intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal. Em caso de trânsito em julgado desta decisão, intime-se o INSS para, em 30 dias, indicar os valores que entende devido como obrigação de pagar quantia certa prevista no título executivo, devendo-se, adiante, intimar a parte exequente para, em 10 dias, impugnar os cálculos apresentados e ainda indicar eventual renúncia para recebimento via RPV, sob a advertência de, se nada disser, serem levadas a cabo as medidas requisitórias no montante indicado pela Autarquia, nos termos do art. 526 do CPC, aplicável, no que compatível com as prerrogativas da Fazenda Pública, conforme art. 16 da Lei n.º 10.259/01, à luz do art. 100 da CF. Não apresentadas as medidas para execução invertida, intime-se a exequente para elaborar o montante devido a título da obrigação de pagar estipulada no item "c" do dispositivo da sentença, devendo-se atentar para a mesma metodologia utilizada na planilha que integra a sentença do processo nº 0017299-37.2014.4.01.3200, registrada em 30/09/2016. Sentença registrada e assinada eletronicamente. Intimem-se (...)

0003259-74.2019.4.01.3200

201932000362283

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	CARLA PATRICIA FRANCO GUEDES
Adv.	:	AM00004376 - FRANCISCA NUBIA DE OLIVEIRA DE LIMA
Adv.	:	AM00008622 - JOAO BOSCO SÁVIO DE LIMA
Adv.	:	AM00012931 - MARIA HELENA AGUIAR COIMBRA
Adv.	:	AM00012602 - CAMILA JATAHY ARAUJO
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) HOMOLOGO o acordo celebrado para todos os fins de direito, EXTINGUINDO O FEITO, com apreciação do mérito, na forma do art.487, III, b, do CPC. INTIME-SE a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovar o pagamento do valor a título de danos morais, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela parte autora, bem como cumprir, no prazo de 30 (trinta) dias, a obrigação de fazer. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Sem custas, nem honorários advocatícios. Considerando a mútua renúncia ao prazo recursal, OPERA-SE neste ato o TRÂNSITO EM JULGADO deste decum. Em atenção ao que dispõem os arts. 2.º e 3.º da Portaria COGER n.º 8388486[1], de 28/06/2019, fica determinado que o levantamento dos depósitos judiciais, deverá ocorrer via transferência eletrônica dos valores depositados em conta vinculada ao juízo para outra indicada

pelo exequente, salvo posterior comprovação de impossibilidade do uso de meios eletrônicos. Para tanto, INTIME-SE a parte exequente a fim de que informe, em até 10 dias úteis, a conta para qual serão transferidos os valores, sob a advertência de que o depósito integral dos valores na conta indicada, preferencialmente pessoal, servirá para fins de satisfação da obrigação prevista no título executivo (quitação), nos termos 924, II, do CPC, devendo ainda, em caso de conta de advogado ou de sociedade de advogado registrada na OAB, existir procuração válida, atualizada e com poderes especiais expressos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo sem indicação da conta bancária, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem prejuízo de posterior desarquivamento, desde que indicada a conta bancária necessária ao prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais havendo, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. (...)

0003753-36.2019.4.01.3200

201932000365320

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	VALDIR GONCALVES DE OLIVEIRA
Adv.	:	AM00004399 - CINTIA MARTINS DE SOUZA
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, IV e IV, c/c o art. 115, parágrafo único, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas ou honorários, nem reexame necessário. Em caso de interposição de recurso em face desta decisão, a Secretaria deverá intimar a parte contrária para contrarrazões. Após, independentemente de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos para a Turma Recursal, conforme autoriza norma de aplicação subsidiária no Juizado (§3º do art. 1010, do NCPC). Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. (...)

0003863-35.2019.4.01.3200

201932000366424

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Adv.	:	AM00013832 - ALEXSANDER DO NASCIMENTO CORDEIRO
Reu	:	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 13 REGIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) julgo procedentes os pedidos da ação para: a) confirmar a decisão liminar que determinou ao Conselho Réu as diligências necessárias a fim de retirar a parte Autora dos cadastros de inadimplentes pelas anuidades corporativas de 2011, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2019, a envolver SPC/SERASA e protestos em Registro de Imóveis e Protesto de Letras; b) condenar o Conselho Réu a proceder ao cancelamento da inscrição da parte autora na entidade, devendo comprovar o cumprimento da medida no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00; e c) condenar o Conselho Réu ao pagamento ao Autor de compensação por dano moral no valor de R\$ 5.000,00, mais juros moratórios mensais simples equivalentes aos da poupança, contados do dia do início dos protestos em 28/12/2017, e correção monetária desde a presente data com base no IPCA-E. Por força do art. 55 da Lei nº 9.099/90, deixo de fixar verba sucumbencial. Defiro a Justiça Gratuita à parte autora. No caso de interposição de recurso nominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, certifique-se sobre tempestividade e remeta-se o processo à Turma Recursal. Intimem-se. (...)

0003867-72.2019.4.01.3200

201932000366469

Cível / Tributário / Jef

Autor	:	FABIO DE OLIVEIRA MILLOME
Adv.	:	AM00010894 - MARIO JORGE CARDOSO MELO
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Reu	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, I e IV, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas ou honorários, nem reexame necessário. Em caso de interposição de recurso em face desta decisão, a Secretaria deverá intimar a parte contrária para contrarrazões. Após, independentemente de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos para a Turma Recursal, conforme autoriza norma de aplicação subsidiária no Juizado (§3º do art. 1010, do NCPC). Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa (...)

0004221-97.2019.4.01.3200

201932000368000

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	ANTONIO NONATO DE SOUZA
Adv.	:	AM00014180 - FERNANDO C L F DE OLIVEIRA

Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
-----	---	-------------------------------------

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)julgo improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Sem honorários advocatícios e sem custas, por aplicação extensiva do disposto nos art. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do art. 99, §3.º, do CPC. Em caso de interposição de recurso em face deste decism, a Secretaria deverá intimar a parte contrária para contrarrazões, certificar a tempestividade do recurso e o preparo, quando exigível. E em seguida, encaminhar o processo para a Turma Recursal. Registre-se. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se com baixa. (...)

0004281-70.2019.4.01.3200

201932000368606

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	ELIEZIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Adv.º	:	AM00012038 - NATANIEL PEREIRA MASSULO
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) julgo improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Sem honorários advocatícios e sem custas, por aplicação extensiva do disposto nos art. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do art. 99, §3.º, do CPC. Havendo interposição de recurso, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos para a Turma Recursal. Registre-se. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se com baixa. (...)

0004717-29.2019.4.01.3200

201932000370962

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	FLAVIA PAULA DE AZEVEDO LIMA SANTOS
Autor	:	JONAS SANTOS DE OLIVEIRA
Adv.º	:	AM00005720 - HELY DE SOUZA PINHEIRO
Reu	:	CIVILCORP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS TARUMA LTDA
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) julgo parcialmente procedentes os pedidos da ação, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a Ré CEF a: a) pagar ao Autor indenização por dano material no valor de R\$10.802,06, com juros moratórios simples na base de 1% ao mês desde a última citação nos autos, e correção monetária guiada pelo IPCA-E, respectivamente, desde os pagamentos das mensalidades pagas entre outubro de 2015 e abril de 2016: data do pagamento valor 19/10/2015 R\$1.430,42 19/11/2015 R\$ 1.666,76 19/12/2015 R\$ 1.596,40 19/01/2016 R\$ 1.459,31 19/02/2016 R\$ 1.588,72 19/03/2016 R\$ 1.566,23 19/04/2016 R\$ 1.494,22 b) condenar a Requerida CEF ao pagamento à Autora de compensação por danos morais no valor de R\$ 3.000,00, quantia sobre a qual devem incidir juros moratórios mensais simples de 1% ao mês, contados da citação, e correção monetária desde a presente data com base no IPCA-E. Por força do art. 55 da Lei nº 9.099/90, deixo de fixar verba sucumbencial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Em caso de interposição de recurso inominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal. Para cumprimento deste comando, quando do trânsito em julgado, em atenção ao que dispõem os arts. 2.º e 3.º da Portaria COGER n.º 8388486[1], de 28/06/2019, fica determinado que o levantamento dos depósitos judiciais, deverá ocorrer via transferência eletrônica dos valores depositados em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente, salvo posterior comprovação de impossibilidade do uso de meios eletrônicos. Para tanto, intime-se a parte exequente a fim de que informe, em até 10 dias úteis, a conta para qual serão transferidos os valores, sob a advertência de que o depósito integral dos valores na conta indicada, preferencialmente pessoal, servirá para fins de satisfação da obrigação prevista no título executivo (quitação), nos termos 924, II, do CPC, devendo ainda, em caso de conta de advogado ou de sociedade de advogado registrada na OAB, existir procuração válida, atualizada e com poderes especiais expressos para receber e dar quitação. Apresentados os dados da conta, oficie-se para promoção da transferência dos valores, determinando que a instituição bancária depositária informe, em até 10 dias úteis, sobre o cumprimento da ordem, especificando as contas de origem e destino, a respectiva titularidade e a existência de eventual saldo remanescente. Sentença registrada e assinada eletronicamente. Intimem-se. (...)

0006677-20.2019.4.01.3200

201932000386618

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	MARIA INGLINERIS FRANCO DE MENEZES
Adv.º	:	AM00007004 - FABIANNO MARTINS FRAZAO
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...)INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, consoante os arts. 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas ou honorários, nem reexame necessário. Em caso de interposição de recurso em face desta decisão, a Secretaria deverá intimar a parte contrária para contrarrazões. Após, independentemente de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos para a Turma Recursal, conforme autoriza norma de aplicação subsidiária no Juizado (§3º do art. 1010, do NCPC). Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. (...)

0006791-56.2019.4.01.3200

201932000387757

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	DEBORA BARROSO DE SOUZA
Adv. g.	:	AM00009552 - JOSE MARCONI MOREIRA FILHO
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, I e IV, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas ou honorários, nem reexame necessário. Em caso de interposição de recurso em face desta decisão, a Secretaria deverá intimar a parte contrária para contrarrazões. Após, independentemente de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos para a Turma Recursal, conforme autoriza norma de aplicação subsidiária no Juizado (§3º do art. 1010, do NCPC). Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. (...)

0007339-81.2019.4.01.3200

201932000391476

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	FABIO ABIDON WESEN
Adv. g.	:	AM00011676 - RAPHAELA RODRIGUES COSTA
Reu	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) HOMOLOGO o acordo celebrado para todos os fins de direito, EXTINGUINDO O FEITO, com apreciação do mérito, na forma do art.487, III, b, do CPC. Assim, EXPEÇA-SE Ofício Requisitório à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento do acordo proposto, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela parte autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Sem custas, nem honorários advocatícios. Considerando a mútua renúncia ao prazo recursal, OPERA-SE neste ato o TRÂNSITO EM JULGADO deste decisum. Expeça-se o ofício requisitório de pagamento do acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais havendo, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. (...)

0008713-35.2019.4.01.3200

201932000401775

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	ALMIRA LOPES NOGUEIRA
Adv. g.	:	AM0001287A - LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, I e IV, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas ou honorários, nem reexame necessário. Em caso de interposição de recurso em face desta decisão, a Secretaria deverá intimar a parte contrária para contrarrazões. Após, independentemente de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos para a Turma Recursal, conforme autoriza norma de aplicação subsidiária no Juizado (§3º do art. 1010, do NCPC). Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. (...)

0003117-70.2019.4.01.3200

201932000360824

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	ALDO JOSE BELFORT CAMPOS
Adv. g.	:	AM00008924 - ANGELA MARIA DANTAS DE ALENCAR
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Compulsando os autos, identifico o erro material no prazo para comprovação da obrigação de fazer constante no dispositivo da sentença. Considerando que o erro material pode ser conhecido de ofício pelo juiz, nos termos do art. 1022 do CPC,

determino a correção dos seguintes dados: Onde se lê: Comprovado apenas o cumprimento do depósito da indenização na conta bancária do exequente, INTIME-SE a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer. Leia-se: Comprovado apenas o cumprimento do depósito da indenização na conta bancária do exequente, INTIME-SE a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer. Mantenho a sentença no restante. INTIME-SE a CEF para, no prazo de 30 dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer nos termos delineados em acordo, sob pena de multa diária de R\$100,00. INTIMEM-SE as partes no prazo de 10 dias acerca da presente decisão. (...)

0003117-70.2019.4.01.3200

201932000360824

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	ALDO JOSE BELFORT CAMPOS
Adv.	:	AM00008924 - ANGELA MARIA DANTAS DE ALENCAR
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) HOMOLOGO o acordo celebrado para todos os fins de direito, EXTINGUINDO O FEITO, com apreciação do mérito, na forma do art.487, III, b, do CPC. Comprovado apenas o cumprimento do depósito da indenização na conta bancária do exequente, INTIME-SE a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovar o o cumprimento da obrigação de fazer. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Sem custas, nem honorários advocatícios. Considerando a mútua renúncia ao prazo recursal, OPERA-SE neste ato o TRÂNSITO EM JULGADO deste decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais havendo, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. (...)

0004123-15.2019.4.01.3200

201932000367025

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	ALVARO MANUEL GADELHA
Adv.	:	MS0003415A - ISMAEL GONCALVES MENDES
Reu	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)julgo parcialmente procedentes os pedidos da ação para: a) condenar a parte Ré FUNASA a elevar, no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado desta sentença, a Gratificação de Atividade de Controle e Combate a Endemias (GACEN) da parte autora ao patamar dos valores pagos aos servidores ativos, observadas as regras da paridade; e b) condenar a Ré FUNASA a pagar as diferenças pretéritas desde a data de sua implementação, devendo incidir correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela atrasada, e juros de mora, da citação válida, tudo conforme os parâmetros estabelecidos pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal, o limite de alçada do JEF. Sem custas e honorários de sucumbência, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Defiro a Justiça Gratuita, nos termos do art. 99, §3.º, do CPC. Havendo interposição de recurso, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Após, independentemente de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos para a Turma Recursal. Transitada em julgado a decisão, cumpra-se na forma dos arts. 16 e 17 da Lei n.º 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)